



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

fundibio

FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIA DE BOTUCATU (FUNDIBIO)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º - A Fundação do Instituto de Biociências (FUNDIBIO), além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeito às determinações deste regimento Interno.

Artigo 2º - A FUNDIBIO desenvolverá suas atividades de ensino, de pesquisas e de extensão de serviços à comunidade, inclusive assessoria técnica, dentro dos objetivos fixados no Artigo 7 do Estatuto.

Artigo 3º - As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo único - para os fins deste regimento, entende-se por projeto toda atividade de ensino, de pesquisa, de extensão ou de assessoria com o prazo limitado de realização e pessoal especificamente e ela alocado e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FUNDIBIO deverão ser submetidos previamente à apresentação de sua Diretoria.



Artigo 5º - A Diretoria apreciará as propostas de projetos e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá, em cada caso sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recurso.

Artigo - 6º - A Diretoria poderá adotar, em se tratando de pesquisa, duas formas principais de contratos ou convênios:

I - **Pesquisa Contratada** - em que a FUNDIBIO realizará investigação científica de interesse da parte contratante, com a qual fixará prazos, alocação pessoal, recurso e tomará as providências necessárias ao cumprimento do contrato, podendo tal investigação ser de dois tipos:

a) **pesquisa de uso Coletivo** - em que a parte contratante concordará com a ampla difusão dos resultados de pesquisa e não remunerará os direitos de publicação e/ou divulgação.

b) **pesquisa de uso exclusivo** - em que a FUNDIBIO concordará em limitar o uso dos resultados da pesquisa à parte contratante.

II - **Pesquisa Própria** - em que a FUNDIBIO acolherá um projeto de iniciativa de um de seus membros ou de terceiros e assumirá os encargos relativos à sua execução.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

3

Artigo 7º - A FUNDIBIO, ao orçar a pesquisa contratada, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Diretoria, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação.

Artigo 8º - A FUNDIBIO será reservado o direito da utilização de mercadoria ou teoria desenvolvida no decorrer dos trabalhos, mesmo em caso de pesquisa contratada.

Artigo 9º - A FUNDIBIO, no orçamento de atividades de ensino, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o custo de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos de sua própria iniciativa e eventual concessão de bolsa de estudo.

10
Ofício de Registro de Atos e Documentos e Cálculo de Prazos
Botucatu, SP
Módulo nº
003995

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10 - As decisões de competência do Conselho Curador da FUNDIBIO serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o que consta nos artigos 13 a 17 de seu Estatuto.

Artigo 11 - Cada membro do Conselho Curador terá seu suplente que será eleito de acordo com o artigo 13 de seu estatuto.

Artigo 12 - A Diretoria da FUNDIBIO comparecerá às reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 13 - As decisões de competência da Diretoria da FUNDIBIO serão tomadas em reuniões ordinárias/extraordinárias, realizadas conforme as determinações contidas no estatuto.

Artigo 14 - O Diretor-Presidente será responsável pela implementação de programa de ampliação do Fundo Patrimonial da FUNDIBIO, incluindo a execução de medidas aprovadas pela Diretoria, de acordo com o disposto nos Artigos 16 e 31 do Estatuto.

Parágrafo Único - para os fins previstos neste artigo, o Diretor-Presidente poderá constituir uma comissão especial, submetida à aprovação da Diretoria.

Artigo 15 - Ao início de cada mandato da Diretoria, o Diretor-Presidente estabelecerá as atribuições específicas a serem desempenhadas pelos outros dois Diretores.

Artigo 16 - Para a consecução de seus objetivos a Diretoria poderá designar comissões assessoras sob a presidência de um dos Diretores.

Parágrafo Único - O pessoal integrante das comissões assessoras poderá ser convocado para participar das reuniões da Diretoria da FUNDIBIO, sem direito a voto.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

5

Artigo 17 - Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção do pessoal técnico, a Diretoria poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

Artigo 18 - O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da Universidade não poderão participar da Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 19 - O exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria da Fundação não será remunerado, direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo único - Salvo o disposto no caput fica permitido aos membros dos Conselhos e da Diretoria a remuneração pelo exercício e sua respectiva profissão e pela atividade docente

CAPÍTULO IV

DO CORPO ADMINISTRATIVO E PESSOAL

Artigo 19 – O corpo administrativo da Fundação será constituído de:

I – Assessoria à Diretoria

II – Setor de Pessoal

III – Outros profissionais técnico-administrativos especializados que colaborem nas atividades da FUNDIBIO.

Artigo 20 – A função de Assessor será preenchida por processo seletivo realizado de acordo com o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da FUNDIBIO.

10
Cheque de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Botucatu, SP
Matrícula nº 003995

Parágrafo único - A função de Assessor poderá ser desempenhada por um dos Diretores da Fundação, em caráter interino ou enquanto vigorar seu mandato, respeitando-se o artigo 31 do Estatuto.

Artigo 21 - Compete ao Assessor:

- I - prover as bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FUNDIBIO,
- II - supervisionar o registro do pessoal técnico-administrativo da FUNDIBIO,
- III - a coordenação geral de correspondência, comunicações e arquivo da Fundação,
- IV - a preparação de relatórios solicitados pela Diretoria,
- V - outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 22 - Fica vedada a contratação e parentes consanguíneos e afins até o 3º de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, para cargos de direção na administração central.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DA IMAGEM DA UNIVERSIDADE PÚBLICA

Artigo 23 - A utilização de espaço público e imagem pertencente à Universidade, por parte da Fundação, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta

Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP

Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030

E-mail fundibio@ibb.unesp.br

DA TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO EM

RELAÇÃO À UNIVERSIDADE PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 24 - A FUNDIBIO providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da UNESP, referente ao exercício findo, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, ou na forma e no prazo disciplinado pela Universidade.

Artigo 25 - A FUNDIBIO prestará contas de suas atividades ao Ministério Público da Comarca de Botucatu, referente ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinada pelo Órgão Velador.

Artigo 26 - O Ministério Público da Comarca de Botucatu, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da Fundação, encaminhará à reitoria da UNESP e à FUNDIBIO uma cópia do Atestado de Aprovação.

Artigo 27 - Anualmente, até o final do primeiro trimestre, os Coordenadores dos Projetos ou Cursos da FUNDIBIO encaminharão à Diretoria da Unidade a relação ou documento similar dos docentes submetidos ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, que participaram, no exercício anterior, das atividades desenvolvidas no âmbito dos convênios firmados pela Fundação com a Universidade.

Parágrafo 1º. - O professor em RDIDP poderá prestar serviços à FUNDIBIO, desde que em conformidade com a regulamentação específica da Universidade

10
Ofício de Registro de Atos e Documentos e CM de Pessoa Jurídica
Botucatu, SP
003995
Modulime nº



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

fundibio

Estadual Paulista.

Parágrafo 2º - É vedada a participação de servidores técnicos e administrativos da Universidade Estadual Paulista nas atividades da Fundação, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se em atividade de apoio ou autoridade pela Universidade.

Parágrafo 3º - É vedada a participação de docentes não RDIDP da Universidade Estadual Paulista nas atividades de administração da FUNDIBIO durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos na UNESP

Artigo 28 – A FUNDIBIO manterá a Reitoria da UNESP atualizada quanto a seus estatutos e regimentos, bem como quanto à composição de seu Conselho Curador, Fiscal quando existente e sua Diretoria Executiva.

DO SETOR DE PESSOAL

Artigo 29 - Os funcionários da Fundação serão selecionados através de processo seletivo, realizado de acordo com o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da FUNDIBIO, aberto de acordo com as necessidades de trabalho desta Instituição, podendo ser contratado em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

Artigo 30 - O horário de trabalho, perfil funcional e a remuneração de pessoal da FUNDIBIO serão fixados nos respectivos contratos de trabalho.





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

Artigo 31 - Poderão ser contratados funcionários temporários, através de processos seletivos, realizado de acordo com o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da FUNDIBIO, para atuar em projetos de pesquisa em prestação de serviços gerenciados pela FUNDIBIO.

DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 32 - A FUNDIBIO poderá contratar/terceirizar, sempre que necessário, serviços de profissionais especializados das áreas administrativas-contábeis-jurídicas.



CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO

Artigo 33 - O corpo técnico da FUNDIBIO será integrado por profissionais, docentes pesquisadores e assistentes técnicos pertencentes ou não ao Instituto de Biociências de Botucatu, de relevante competência de acordo com as seguintes categorias:

I) **Colaboradores Especiais** - Especialistas de excepcional competência que contribuam para a afirmação científica e para o desenvolvimento da FUNDIBIO, exercendo atividades de alta relevância aprovadas pela Diretoria da Fundação;

II) **Docente** - Profissionais que desenvolvam atividades de ensino em nível de graduação e de pós-graduação e nos cursos de especialização, aperfeiçoamento

extensão universitária e difusão cultural.

III) **Coordenadores de programas** - Técnicos responsáveis pela coordenação de programas aprovados pela Diretoria da FUNDIBIO.

IV) **Pesquisadores** - Técnicos responsáveis pela coordenação de projetos de pesquisas, aprovados pela Diretoria da FUNDIBIO.

V) **Pesquisadores Associados** - Técnicos que participem de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria, sem responsabilidade de coordenação.

VI) **Assistentes de Pesquisa** - Técnicos que colaborem com os pesquisadores em projetos específicos.

VII) **Auxiliares de Pesquisa** - colaboradores cuja participação em projetos de pesquisa constitua parte de sua aprendizagem.

VIII) **Assessores** - Técnicos contratados para a prestação de serviços específicos.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria a seleção e a classificação de pessoal nessas categorias.

Artigo 34- Os colaboradores Especiais desempenharão suas atividades durante período determinado e, para tanto, serão contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria da FUNDIBIO, de acordo com a





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

disponibilidade de recurso e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades trouxeram à Fundação.

Artigo 35 - Os docentes poderão ser contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços específicos relacionados a curso de orientação de estudantes.

§ 1º - Os Docentes encarregados de curso de pós-graduação poderão ser remunerados em base mensal, durante o tempo em que desenvolveram atividades docentes.

§ 2º - Os Docentes encarregados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou difusão cultural, poderão ser remunerados em base de horas de aulas ministradas, durante o período de duração de cursos.

§ 3º - Os Docentes poderão ser remunerados ainda pela prestação de serviço de orientação a estudante de pós-graduação, em base de trabalho, durante o período em que exercerem essa atividade.

Artigo 36 - Os Coordenadores de Programas serão contratados pela FUNDIBIO para a prestação de serviços específicos e remunerados durante o tempo em que exercerem as suas atividades.

Artigo 37 - Os Pesquisadores e os Pesquisadores Associados serão contratados pela FUNDIBIO para prestação de serviço em projeto específicos.

§ 1º - Os Pesquisadores e Pesquisadores Associados serão agrupados em duas categorias: Vinculados e Bolsistas. Os Pesquisadores e Pesquisadores Associados Vinculados serão contratados no regime CLT, por período





Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

determinado, em função do projeto, por tempo determinado, a critério da Diretoria da FUNDIBIO e seu vínculo empregatício.

§ 2º - A Bolsa de Pesquisa tem a finalidade de fomentar a pesquisa por meio de incentivo direto ao pesquisador.

§ 3º - A Diretoria poderá manter o contrato e a remuneração do Pesquisador ou do pesquisador associado no interstício de duas pesquisas por período nunca superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 38 - Os assistentes de Pesquisa serão contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços e, projetos específicos e remunerados e de acordo com as horas de trabalho dedicadas aos projetos.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá manter a remuneração do assistente de pesquisa no interstício de duas pesquisas, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 39 - Os auxiliares de Pesquisa alocados junto ao projeto da FUNDIBIO, receberão uma ajuda de custo e/ou Bolsa de Estudos de iniciação científica, como estímulo à formação de pesquisadores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 40 - Os Assessores serão contratados pela FUNDIBIO, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados em base de horas de trabalho.

Artigo 41 - A remuneração dos técnicos que exercerem atividades múltiplas será composta segundo os critérios acima descritos.



Handwritten signature and initials in blue ink.



Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

Artigo 42 - A Diretoria fixará, anualmente, as bases remuneratórias e tetos salariais para atividades exercidas pelos integrantes do corpo técnico da FUNDIBIO.

Artigo 43 - Compete aos Coordenadores de Programas encaminhar à Diretoria, dentro do prazo que esta fixar, a avaliação do pessoal engajado nos programas sob sua responsabilidade, assim como relatório técnicos das atividades desenvolvidas.

Artigo 44 - Compete à Diretoria a avaliação da atividade dos Coordenadores de Programas, sendo-lhe facultado proceder conforme previsto no Art. 13 deste regimento.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria, juntamente com a Coordenação do Projeto e/ou responsável pela prestação de serviços gerenciados pela FUNDIBIO, a seleção de pessoas nestas categorias, bem como estabelecer o período de vigência dos contratos. Os níveis de remuneração serão fixados pela Diretoria em Tabela de cargos e salários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Os casos omissos neste Regimento serão dirigidos pelo Conselho Curador em reuniões ordinárias ou extraordinárias.





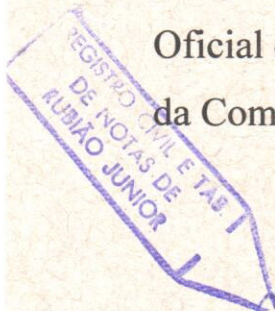
Fundação do Instituto de Biociências


CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu /SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18.618-000 - Caixa Postal 510 - Tel.: (14) 3811 6074 - Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

Artigo 46 - Este Regimento Interno poderá ser completado e/ou reformulado por sugestão da Diretoria ao Conselho Curador, observadas as disposições contidas no Estatuto.

Artigo 47 - A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento, implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 48 - Este regimento entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.




Prof. Dr. Cesar Martins
Diretor Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Júnior MUNICÍPIO E COMARCA DE BOTUCATU - E.S. PAULO

Reconheço por semelhança a firma de Martins Cesar

Rubião Júnior 30 AGO 2012


Em testemunha [Signature] de Verdade.

Nelson Antonio Lopes - Oficial
 Luciano Henrique Michelin dos Santos - Subst.
 Rubens Roberto Messias de Camargo - Subst.

SELOS ESTADUAIS L. 12.440/66 A.S.J. PAGOS POR VERBA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
FIRMA 1
0147AA025527

10 Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica Botucatu SP 003995 Microfilme nº


Dra. Paula de Quadros Moreno Felício
O.A.B. n.126.028

Ministério Público: 

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Botucatu - SP**

Rua General Telles, 1915 - Centro — CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	61,59	Protocolado sob nº	00004808	em	14/11/2012
Estado	17,52	AVERBAÇÃO	nº 00003995	em	27/11/2012
lpesp	12,97	REGISTRO PRIMITIVO.....:	00000637		
Sinoreg	3,24	Botucatu,	27/11/2012		
Tribunal	3,24				
Total	98,56				

Paulo Eduardo Spadoti
Escrevente Substituto

